

# CBPF



## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

274

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	006	00	2005

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DO CBPF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A EMPRESA CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

### I. PARTES

#### CONTRATANTE

O **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 425, de 15/07/2002 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 18/07/2002.

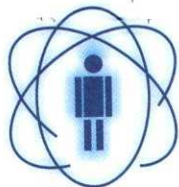
#### CONTRATADA

**CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.044/0003-00, Inscrição Estadual nº isento, Inscrição Municipal nº 318.742-0, com contrato social, sediada na Rua Argentina nº 289, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2589-7333, fax nº (21) 2589-7333, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Procuradora **ROSANA NOGUEIRA DA CUNHA DOS ANJOS ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 1899726-1182102, SSP-GO e do CPF nº 517.771.181-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, sócio/representante da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pela procuração feita através do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Aparecida de Goiânia, GO.

### II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF nº 202/2005**, pactuar a prestação de serviços de Vigilância Desarmada, neste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, nos seguintes termos:



**CBPF****Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

275

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Vigilância Desarmada nas dependências do **CONTRATANTE**, localizado no Rio de Janeiro - RJ, nas condições descritas no edital de pregão e conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I e nas Cláusulas que compõem o presente instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição dos serviços feita nos anexos ao presente contrato não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas com o objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto contratado observará o regime de empreitada por preço global, previsto no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do “**TERMO DE REFERÊNCIA**” – Anexo I.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para garantir a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta como garantia a importância de R\$ 18.314,35 (dezoito mil, trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a Cláusula Oitava.

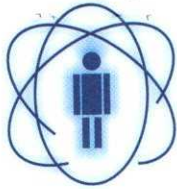
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A garantia deverá ser renovada anualmente, tendo seu valor atualizado, por ocasião da renovação contratual;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A liberação da garantia se processará após cabal execução do objeto contratado e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos e obrigações confiados, obrigando-se ainda a:





# CBPF



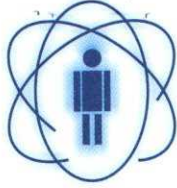
## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

276

- 1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos que atestem a boa conduta e demais referências dos mesmos, e que têm funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3 - Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
- 5 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 6 - Responsabilizar-se pelas atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos referidos serviços;
- 7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com quaisquer problemas de saúde;
- 8 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10 - Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos, para que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- 11 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação;
- 12 - Pagar adicional de periculosidade ou insalubridade, de acordo com a atividade de cada profissional, com base no laudo técnico emitido pelo Ministério do Trabalho, obedecendo obrigatoriamente a legislação sobre a matéria;
- 13 - Apresentar ao **CONTRATANTE** atestado de antecedentes civil e criminal dos funcionários que irão prestar serviços;
- 14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 15 - Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- 16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CBPF;
- 17 - Apurada a responsabilidade – acima referida - da **CONTRATADA**, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao CBPF, não podendo este, a fim de resguardar o seu





# CBPF



## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

2177

eventual direito, efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento, a não ser que incida a hipótese prevista no art. 80, IV, da Lei n.º 8.666/93.

18 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo efetivo, quer perante as leis da Previdência Social, Penal e, ainda, junto aos órgãos de Segurança;

19 - É vedado utilizar efetivos para outros serviços que não aqueles previstos neste Contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por danos causados de tal desvio de função;

20 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de **Pregão n.º 001/2005**, junto ao **SICAF**, para efeito de pagamento;

22 - Apresentar com a fatura mensal cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços ao **CONTRATANTE**, conforme Art. 13, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.032, de 28/04/95;

23 - Impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às Instalações do **CONTRATANTE**;

24 - Efetuar o pagamento aos empregados que estejam prestando serviços no **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

25 - Entregar mensalmente a seus empregados, nos locais da prestação de serviços os vales-refeição, observando o valor facial estipulado em acordo, convenção coletiva de trabalho ou setença normativa, ou, providenciar o fornecimento a todos eles de uma refeição tipo quentinha, para cada dia de trabalho;

26 - Entregar mensalmente a seus empregados nos locais da prestação de serviços os vales-transporte em número suficiente à locomoção deles de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

27 - Fornecer a cada empregado envolvido na execução das atividades contratuais, gratuitamente e sob fiscalização direta do **CONTRATANTE**, uniformes conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, do Edital de Pregão;

28 - Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

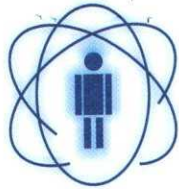
29 - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** o resultado dos exames de saúde física, mental e psicotécnico dos empregados que forem destacados para o serviço;

30 - Responsabilizar-se pela guarda de todos os móveis, equipamentos, utensílios e os veículos que estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**;

31 - Realizar a comunicação formal e imediata a Unidade Fiscalizadora de todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços no menor espaço de tempo;

32 - Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início do serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;





**CBPF**



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

2118

33 - Instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;

34 - Os Supervisores externos da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana, em dias e horários (diurno e noturno) alternados;

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Concorrência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, através do setor ou pessoa qualificada pela Administração;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- e) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente **Fiscal**.

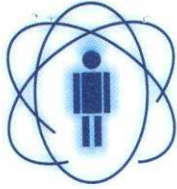
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência da fiscalização;

f

Handwritten signature





**CBPF**



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

279

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal de R\$ 30.523,91 (trinta mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos). O valor anual dos serviços será de R\$ 366.286,92 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** apresentará ao Serviço de Material e Patrimônio - SMP, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o documento fiscal específico, referente aos serviços executados, que será acompanhado da frequência de todo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, bem como cópias autenticadas da folha de pagamento e guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços no **CONTRATANTE**.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** O Serviço de Material e Patrimônio - SMP terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

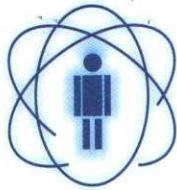
**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para este efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No preço estipulado no *caput* desta cláusula, estão incluídos os fornecimentos de mão-de-obra necessários, bem como todos os tributos devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra complementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CBPF**



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

280

**SUBCLÁUSULA NONA:** O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega da folha de pagamento e comprovação do recolhimento das **contribuições sociais** e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

**SUBCLÁUSULA DECIMA:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

#### **CLÁUSULA NONA** **DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

Os valores propostos pela **CONTRATADA**, ficarão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado, na forma do art. 2º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. O interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, considerando como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A repactuação será precedida da apresentação de exposição de motivos, devidamente comprovada e com Planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchidas, respeitadas as disposições contidas nas legislações em vigor, em especial nas disposições da **IN nº 18**, de 22/12/97 ou legislação superveniente emanada do Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA REVISÃO DO PREÇO**

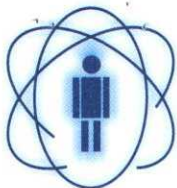
Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, durante o período de vigência deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso, para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato no exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

*[Handwritten signature]*





# CBPF



## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

281

a)	Nota de Empenho	2005NE900887
b)	Data do Empenho	14/DEZ/2005
c)	Valor do Empenho	R\$ 30.523,91
d)	Natureza de Despesa	33.90.37.03
e)	Fonte de Recursos	0100000000

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos e, observada a duração máxima de 60 (sessenta), meses previstas no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Artigo 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

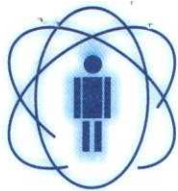
### CLÁUSULA DECIMA QUARTA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CBPF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- advertência por escrito;
- multa** equivalente a **10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato**, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- multa** equivalente a **30% (trinta por cento) do valor total do contrato** devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE







**CBPF**



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

282

VENCEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**SUCLÁUSULA PRIMEIRA:** - As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

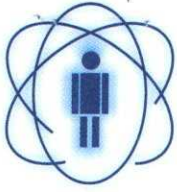
#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, às medidas a seguir discriminadas:





# CBPF

Ministério da  
Ciência e Tecnologia  
**BRASIL**  
UM PAÍS QUE SE DESDEMPOLGA  
GOVERNO FEDERAL

## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

283

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Caso a **CONTRATADA** cometa falha sucessiva ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula Décima Quinta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

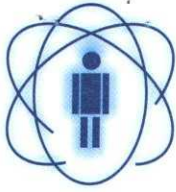
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LICITAÇÃO

Para execução dos serviços objeto deste contrato foi realizado licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 001/2005**, cujos atos encontram-se no **Processo nº 202/2005**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia  
**BRASIL**  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

284

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2005, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento, do edital e do memorial descritivo com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA  
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA  
DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.





**CBPF**



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

235

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2006.

Pelo **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO  
Diretor

Pela **CONTRATADA**

ROSANA NOGUEIRA DA CUNHA DO ANJOS ALMEIDA  
Procuradora

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**

Nome Nilva Maria Lange  
CPF 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**

Nome: LEONE DA SILVA BASILIO  
CPF 412.247.797-20

